PREFEITURA MUNICIPAL
ENCANTADO

1Doc

Protocolo 6- 256/2024

De: Laura L. - PREF-PROC

Para: SEGOV-PAR - Parcerias - Lei 13.019/14

Data: 18/01/2024 às 15:30:27

Setores envolvidos:

PREF, PREF-PROC, SEFIN, SEGOV-PAR, SEMASSH

Nova Parceria - Lei 13.019/14

Segue parecer jurídico.

_

Laura Togni Lucca
Assessora Jurídica

Anexos:

Abrigo_parecer_inicial.pdf

Assinado por 2 pessoas: LAURA TOGNI LUCCA e JONAS CALVI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/8DF0-56B5-31E5-C4BF e informe o código 8DF0-56B5-31E5-C4BF

Organização da Sociedade Civil: Associação Abrigo Comarca de Encantado - AACE

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem origem em uma solicitação para a disponibilidade de verba pública no valor de R$ R$427.989,60, a ser utilizada pela Associação Abrigo Comarca de Encantado – AACE.

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. O chamamento público é o instrumento que possibilita a competição entre entidades civis sem fins lucrativos com atividades similares.

Ocorre que, em alguns casos, o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigibilidade, tendo em vista algumas peculiaridades.

O presente caso, sendo a organização da sociedade civil inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Nacional de Assistência Social (CNEAS), é hipótese de realização dispensável de chamamento público, conforme preceitua o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> [...]
> VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**."

Dessa forma, para formalização do processo, devem ser anexadas as inscrições da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNEAS).

Ante ao exposto, devem ser publicadas as razões para ser dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 13.019/2014.

Assinado por 2 pessoas: LAURA TOGNI LUCCA e JONAS CALVI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/8DF0-56B5-31E5-C4BF e informe o código 8DF0-56B5-31E5-C4BF

É o parecer.

Encantado/RS, 18 de janeiro de 2024.

LAURA TOGNI LUCCA,
Assessora Jurídica.
OAB/RS nº 120.876

Homologo o parecer:

JONAS CALVI,
Prefeito Municipal.

Assinado por 2 pessoas: LAURA TOGNI LUCCA e JONAS CALVI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/8DF0-56B5-31E5-C4BF e informe o código 8DF0-56B5-31E5-C4BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8DF0-56B5-31E5-C4BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LAURA TOGNI LUCCA (CPF 003.XXX.XXX-06) em 18/01/2024 15:31:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JONAS CALVI (CPF 883.XXX.XXX-53) em 18/01/2024 17:23:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://encantado.1doc.com.br/verificacao/8DF0-56B5-31E5-C4BF